



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

**MENSAGEM N.º 19/2022**  
**De 14 de janeiro de 2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação desta Casa de Leis a presente Propositura que altera a Lei Municipal nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008, que institui a Gratificação Mensal por Assiduidade aos servidores públicos municipais e dá outras providências. Este Projeto visa concretizar um dos pilares do programa de governo desta Gestão, qual seja, o de ampliar o direito do servidor público.

Com a Lei Complementar Federal nº 173/2020, com a decisão judicial pela vedação à concessão da gratificação natalícia, com a ausência de reajustes salariais e com a paralização do pagamento das licenças-prêmio, implementa pela Gestão passada, os servidores públicos municipais passaram por sérias dificuldades financeiras nos anos de pandemia. Diante disso, esta Gestão não só pretende garantir o que é de direito, isto é, conceder o devido reajuste salarial conforme preconiza o inciso X do art. 37 de nossa Constituição, mas também ampliar aqueles já existentes, sendo que um deles consiste na Gratificação Mensal por Assiduidade.

Em síntese, com esta Proposição, a GMA terá um crescimento de 180%, chegando ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Tal aumento se justifica tendo em vista, por um lado, a gestão responsável sobre as finanças deste Governo Municipal, por outro, a considerável diminuição do poder de compra de nossos servidores, quer em razão da inflação de 2021, chegando a 10,42% em 2021, quer pelas já citadas e injustas praticadas e perpetradas por gestões federal e municipal insensíveis.

Vale lembrar que este direito foi instituído por meio da Lei Municipal nº 3.133/2008, a qual fixou o valor em R\$ 80,00 (oitenta reais). Após sete anos, houve um aumento de R\$ 10,00 (dez reais), por meio da Lei Municipal nº 4.351/2015, que fixou a Gratificação em R\$ 90,00 (noventa reais). Três anos depois, houve um acréscimo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), por meio da Lei Municipal nº 4.766/2018, a qual fixou a GMA em R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

Finalmente, este Governo Municipal, após inúmeros estudos com a nossa equipe técnica, conforme impacto orçamentário-financeiro anexo, chegou a elaboração do Projeto de Lei ora apresentado, que estabelece um aumento histórico de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), vez que fixa o valor em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Por meio desta medida, esta Gestão busca valorizar o servidor público e aumentar a eficiência no serviço público, uma vez que a Gratificação reverterá em produtividade para a Administração e aumentará o desempenho das atividades diárias de cada agente público. Assim, a categoria que trabalha diariamente em prol da população, que não mediu esforços para combater a pandemia, receberá uma retribuição pela dedicação e pelo empenho, mesmo depois de tantas perdas.

Ante o exposto, convido os nobres Vereadores a dar um passo fundamental na ampliação de direitos ao servidor, com o objetivo de garantir que os serviços públicos sejam prestados com mais eficiência, em maior quantidade e melhor qualidade. Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Julio Antonio Mariano**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal da**  
**Estância Turística de São Roque/SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

**PROJETO DE LEI N.º 19/2022**  
**De 14 de janeiro de 2022**

**Altera a Lei n.º 3.133, de 8 de fevereiro de 2008, revoga a Lei n.º 4.766 de 07 de março de 2018 e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 2º da Lei Municipal nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º A GMA será concedida mensalmente e corresponderá a:*

*I - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o servidor que apresentar 100% (cem por cento) de frequência durante o período de apuração (art. 4º);*

*II - R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) para o servidor que apresentar 1 (um) dia de falta durante o período de apuração (art. 4º).”*

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 4.766, de 7 de março de 2018 e o inciso VIII do art. 3º da Lei Municipal nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/01/2022**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**